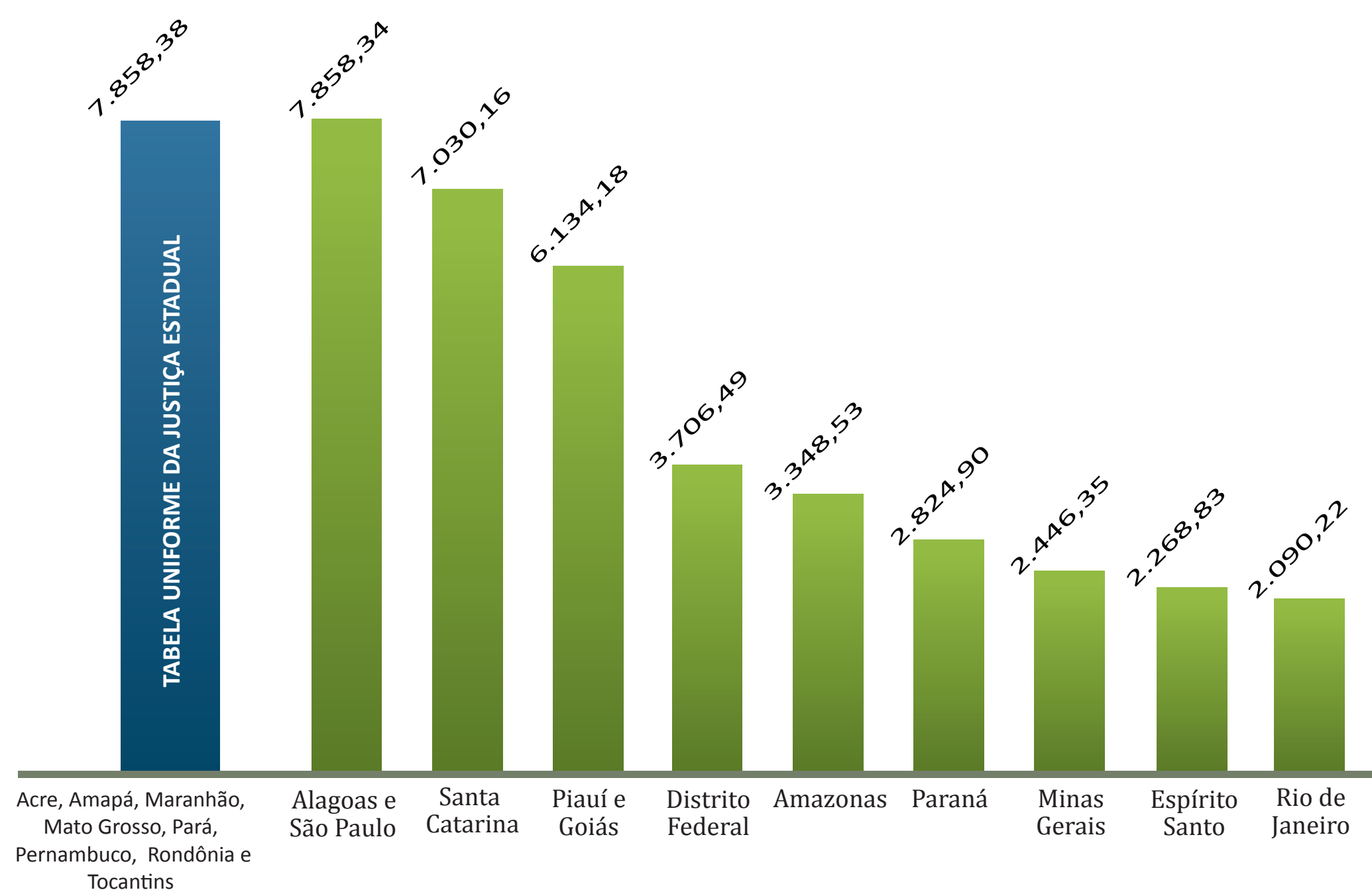


# ISONOMIA NA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS

A Tabela Uniforme para a Justiça Estadual foi aprovada pelo Colégio de Corregedores em 1997 mas não foi implementada em todos os Estados

## Quanto valem NCz\$ 1.000,00 em cada estado



### Notas explicativas:

1. Valor de NCz\$1.000,00 (Mil Cruzados Novos) de jan/1989 atualizados até 31.8.2012;
2. As unidades federativas omitidas não publicam ou não possuem informações suficientes para o cálculo.

Fonte: Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

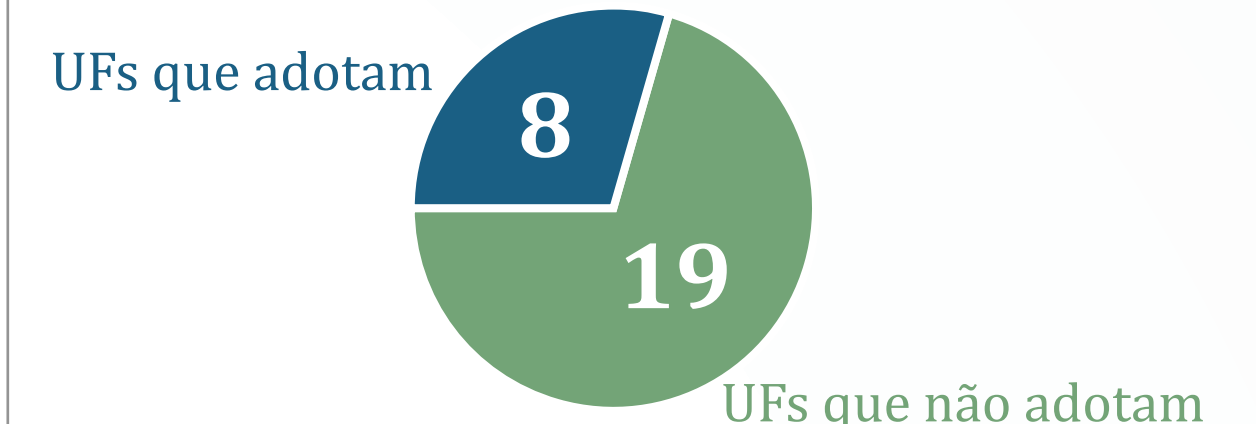
A maioria dos litígios envolve, ao final, a transferência de patrimônio entre partes, mas os critérios adotados pelo Judiciário para a atualização de débitos na Justiça Estadual ainda não são isonômicos. Em algumas unidades da federação sequer há uma tabela de atualização que reflita qual o critério utilizado para a manutenção do poder de compra dos débitos judiciais, outros não incluem os percentuais expurgados que são pacificados na Corte Especial do STJ e considerados pedido implícito em recurso repetitivo do STJ, outros que se utilizam de tabelas de atualização da Justiça Federal, jurisdição que tem legislação específica, um Estado que reajusta a sua tabela apenas anualmente, através de Lei Estadual, outros que se utilizam de indexadores medidos por instituições privadas, ao invés de indexadores medidos por instituição pública, como o IBGE.

A solução, contudo, está aprovada por unanimidade pelo Colégio de Corregedores desde agosto de 1997, através da Carta de São Luís. A Tabela Uniforme da Justiça Estadual foi a primeira iniciativa de uniformização de critérios de atualização monetária para o judiciário, mas poucos estados – apenas oito – implementaram a Tabela Uniforme.

Iniciativas posteriores da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal já surtiram efeito desde 2005 e 2007, respectivamente, mas a Justiça Estadual ainda precisa estender solução a todas as unidades federativas.

Quanto mais antigo o valor devido, maior a tendência de prejuízo do credor. O gráfico ao lado ilustra a diversidade de critérios no país, que afrontam os princípios da isonomia e equidade. O valor de NCz\$1.000,00 atualizado de janeiro de 1989 para setembro de 2012 deveria ser idêntico para todos os Estados, no valor de R\$7.858,38, mas, como se observa do gráfico, em um Estado o valor atualizado chega a ser apenas de R\$2.090,22, o credor neste caso receberia apenas 26,6% do valor efetivamente devido.

## Panorama atual da adoção da Tabela Uniforme da Justiça Estadual



Fonte: Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

## Os benefícios da uniformização

- Aplicação dos princípios jurídicos da isonomia, segurança jurídica, justa indenização, restituição integral, transparência, e razoabilidade/proportionalidade e enriquecimento sem causa
- Simplificação dos sistemas de atualização
- Pacificação das questões sobre atualização monetária na Justiça Estadual
- A tabela única facilita para advogados que atuam em diferentes estados

## Vantagens da publicação da tabela e sua fundamentação para amplo acesso à sociedade

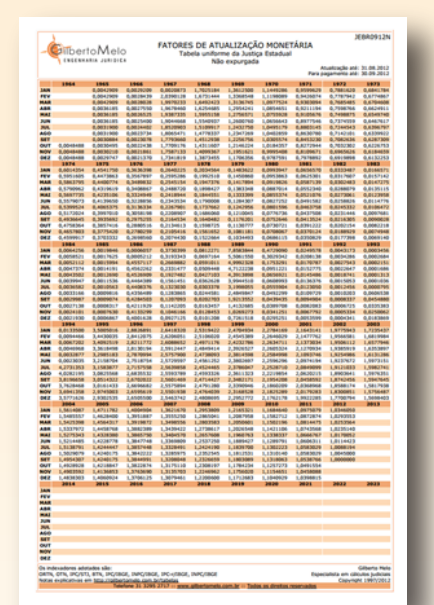
- Permite às partes a prévia avaliação da expressão financeira do que pretende postular ou está contestando em juízo
- Possibilita a conferência de cálculos judiciais pelas partes
- Diminuição drástica de recursos sobre a matéria (não se discutirão mais os expurgos)
- Ampliação da possibilidade da transação a qualquer momento do processo
- Possibilidade de utilização como referência para precatórios, custas, taxas judiciais, dentre outras utilidades
- Absorção da existência da tabela pela sociedade (imobiliárias, construtoras, condomínios, crediários, etc.), que poderão adequar os seus critérios aos judiciais, evitando demandas

## Acórdãos que resumem os critérios uniformes para a Justiça Estadual

- REsp 43.055-SP - Expurgos de janeiro e fevereiro/1989 (Plano Verão)
- ERESP 40.533-SP - Expurgos de março/1990 a fevereiro/1991 (Planos Collor I e II)
- ERESP 88.961-DF - Utilização do INPC no período de março/1991 a junho/1994
- REsp 775.383-RJ - INPC como sucessor do IPC/IBGE, exceto no período de julho/1994 a junho/1995 no qual o extinto IPCr/IBGE deve prevalecer

## A Tabela Uniforme da Justiça Estadual

A Tabela Uniforme da Justiça Estadual é construída sobre sólidos fundamentos técnicos e de direito. Atende à legislação específica, à doutrina e à jurisprudência pacificada pela Corte Especial do STJ e ao extremo rigor técnico, avaliado por um especialista de renome nacional, o Prof. Gilberto Melo. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil encaminhou, em outubro de 2010, ao Conselho Nacional de Justiça, proposta para a implementação definitiva da Tabela Uniforme, que se encontra ainda pendente de andamento.

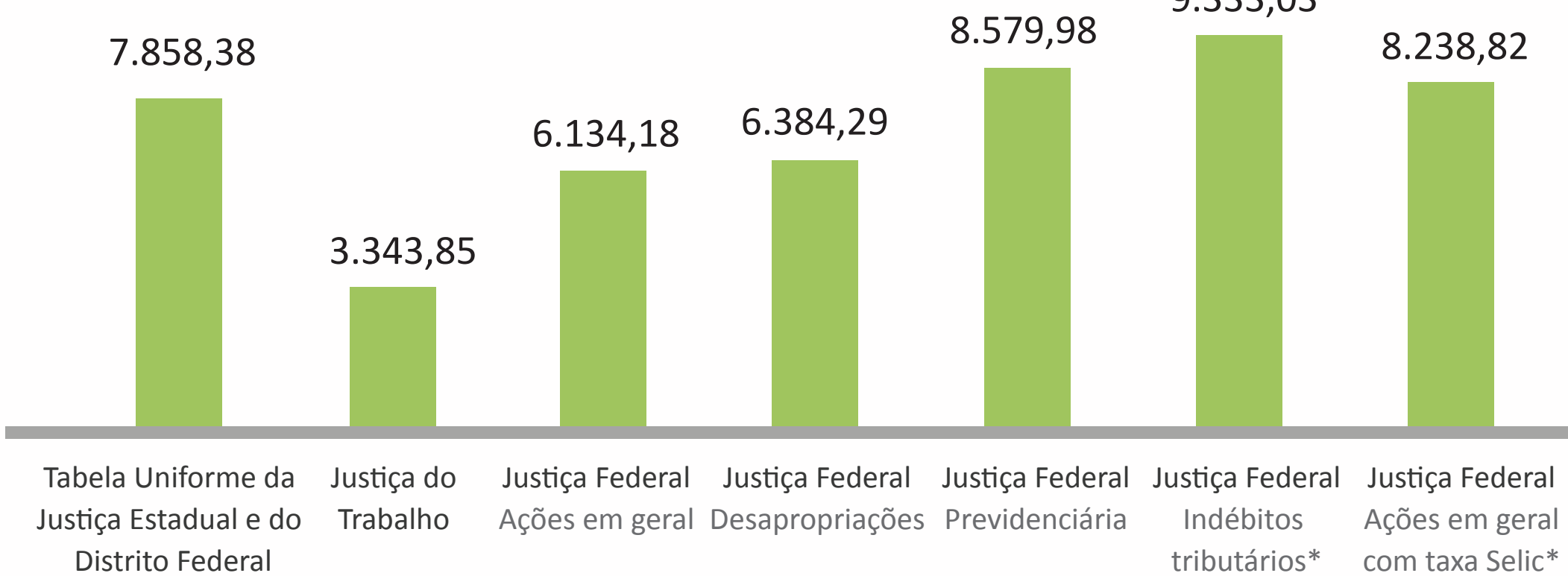


## Resumo das divergências de critérios das tabelas vigentes na Justiça Estadual

Crítérios	Divergências
Sequência de indexadores	Algumas tabelas incluem os percentuais expurgados pacificados pela Corte Especial do STJ, outras não; Algumas se utilizam de indexadores não oficiais, medidos por instituições privadas, outras por indexador de outras esferas da Justiça ou de indexador criado por lei estadual
Periodicidade	Uma das Unidades da Federação utiliza indexador anual e todas as outras usam o indexador mensal, como a Tabela Uniforme
Modo de apresentação das tabelas	Duas das Unidades da Federação utilizam o modo de unidades de conta, "projetando" o BTN, todas as outras usam a tabela no modo em que basta uma operação de multiplicação para se obter o valor atualizado, como a Tabela Uniforme
Publicidade	A tabela de alguns Tribunais não é publicada de forma escrita e nem na Web, outras o são na Web; Alguns Tribunais apenas divulgam o indexador vigente a partir do Plano Real, dificultando os cálculos de períodos anteriores

Fonte: Dados do autor

## Comparativo das Tabelas Uniformes



### Notas explicativas:

1. Valor de NCz\$ 1.000,00 (Mil Cruzados Novos) de jan/1989 atualizados até 31.8.2012;
2. \* As duas últimas tabelas são parcialmente indexadas pela taxa Selic, a qual contém algo mais que a atualização monetária. Essa utilização é controversa visto que não se podem cumular juros ou atualização monetária com a taxa Selic.

Fonte: Dados do autor e dos respectivos Tribunais

## Mais informações, acesse:



[gilbertomelo.com.br/tabelauniforme](http://gilbertomelo.com.br/tabelauniforme)

## Sobre os autores:

**Gilberto Melo** - parecerista jurídico-econômico-financeiro, especialista em cálculos judiciais, docente da Escola Superior de Advocacia da OAB-MG e palestrista no Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça

**Guilherme Melo** - perito financeiro na empresa Gilberto Melo Engenharia Jurídica

COLÉGIO DE CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

O Colégio de Corregedores apoia este trabalho